

RESOLUÇÃO nº 542/2024

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o determinado no art. 3º, §2º da Lei 13.667, de 17 de maio de 2018 e art. 6º, inciso II da resolução CODEFAT n.º 831, de 21 de maio de 2019;

Considerando a Lei Federal n.º 13.667, de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Lei Estadual n.º 19.847, de 19 de abril de 20169 que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná – FET/PR com a finalidade de gerir a política estadual do trabalho, emprego e renda, em consonância com o Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Resolução CODEFAT n.º 888 de 02 de dezembro de 2020, que regulamenta as ações de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE;

Considerando a Portaria SPPE n.º 1.881 de 02 de março de 2022, que dispõe sobre o relatório de gestão do bloco de Ações e Serviços da Qualificação Profissional;

Considerando a Portaria SPPE/SEPEC/ME n.º 5.733 de maio de 2021, que dispõe sobre o relatório da gestão do bloco de Ações e Serviços da Qualificação Profissional, este conselho aprova Relatório de Gestão a respeito dos seguintes itens;

1. Grau de Realização das ações previstas no PAS e justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização.

O órgão gestor local apresentou a execução do PAS no exercício de 2023, e estão devidamente organizadas no item EXECUÇÃO FÍSICA, onde demonstra-se todas as ações planejadas e realizadas.

2. Grau de alcance de metas e resultados estabelecidos no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor para os resultados efetivamente obtidos.

O órgão gestor local apresentou metas as metas e resultados e estão devidamente justificadas no item EXECUÇÃO FÍSICA.

3. Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS.

O órgão gestor local apresentou execução de todas as ações e serviços SINE.

4. Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis.

O órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros previstos no PAS, e está devidamente apresentado no relatório de gestão.

5. Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem desconformidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente aplicados.

O órgão gestor local, assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços previstos no PAS.

6. Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local.

O órgão gestor local apresentou mediante documentos dcais as despesas conforme plano de aplicação dos recursos.

7. Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT, e caso, negativo, se decorreu da irregularidade no uso dos recursos ou de outras pendências de ordem técnicas ou legal.

O órgão gestor local apresentou os extratos da realização das transferências automáticas de recursos financeiros do FAT, não constando irregularidades e;

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão do PAS – 2023, referente ao exercício de 2023 do Estado do Paraná, relativo a recursos proveniente do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT destinadas a Gestão e Manutenção da Rede Sine (0022082023007), proposta pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR que:

I. Está em conformidade com as orientações do modelo constante no Anexo I da portaria SPPE/SEPEC/ME n.º 5.733 de 13 de maio de 2012

III. As ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta do resultado esperadas;

II. A destinação de recursos está adequada às ações

IV. A destinação de recursos a serem repassados pela União do Fundo de Amparo ao Trabalho – FAT ou provenientes de Emenda parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constantes do Anexo II da Portaria SPPE/SEPEC/ME n.º 21.171 de 22 de setembro de 2020;

V. A destinação dos recursos alocados pelo Estado do Paraná ao Fundo Estadual do Trabalho – FET está em consonância com previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER/PR

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO nº 542/2024

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	_____
FIEP-PR _____	_____
SEED _____	_____
SEPL _____	_____
SETR _____	_____

